



000032

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA

Assunto: Modalidade licitatória para contratação de sistema de geração fotovoltaica

Modalidade Pretendida: Pregão Eletrônico – Menor Preço Global

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade e conformidade do procedimento licitatório que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de minigeração fotovoltaica, com potência mínima de 750 kWp, inversores de 563 kW, estrutura CARPORT, projeto executivo, homologação junto à concessionária de energia elétrica (COPEL) e demais etapas correlatas.

O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos essenciais, em observância ao planejamento da contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021:

A modalidade licitatória pretendida pela Secretaria interessada é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço Global.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica concentra-se na correta classificação do objeto e na adequação da modalidade licitatória escolhida, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

1. Do Enquadramento do Objeto como Serviço Comum de Engenharia

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) define serviço comum de engenharia em seu Art. 6º, inciso XXI, como:

"serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de infraestrutura e de instalações".

uqr

000033

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

O objeto da presente contratação – fornecimento e instalação de sistema de minigeração fotovoltaica – enquadra-se perfeitamente nesta definição. Embora envolva a área de engenharia, a atividade possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, normas técnicas da ABNT e regulamentos da concessionária (COPEL).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a contratação de sistemas fotovoltaicos, quando o objeto é passível de padronização e especificação objetiva, deve ser realizada por meio de Pregão. O Acórdão nº 2.664/2007-TCU-Plenário, que estabeleceu o conceito de serviço comum de engenharia, é frequentemente aplicado a casos como este, conforme ratificado em deliberações mais recentes.

Portanto, a classificação como serviço comum de engenharia é juridicamente correta e fundamenta a escolha da modalidade Pregão Eletrônico.

2. Da Adequação da Modalidade Licitatória (Pregão Eletrônico)

O Pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluindo os de engenharia, conforme o Art. 29, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

"O pregão é obrigatório para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

A escolha do Pregão Eletrônico, com critério de Menor Preço Global, está em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, especialmente os da vantajosidade, economicidade e competitividade (Art. 5º, Art. 11, IV, "e", e Art. 37, I, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação por Preço Global é justificada pela indivisibilidade técnica do objeto, conforme demonstrado no ETP. A interdependência entre o fornecimento dos equipamentos (módulos, inversores, estrutura) e a sua instalação, projeto executivo e homologação, justifica a contratação em lote único, garantindo a plena responsabilidade do contratado pela entrega do sistema em pleno funcionamento. O Art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da empreitada por preço global, é aplicável, desde que o projeto executivo esteja devidamente elaborado e detalhado, o que o Termo de Referência deve assegurar.

LCP



000034

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Ademais, a vinculação do projeto ao programa federal "Itaipu Mais Que Energia" reforça a necessidade de um procedimento que garanta a máxima eficiência e transparência, características inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. Da Suficiência da Instrução Processual

O processo administrativo está adequadamente instruído, atendendo às exigências da fase preparatória da licitação (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021). A existência de ETP, DFD e TR robustos, juntamente com a pesquisa de preços (Mapa de Cotações), confere a segurança jurídica necessária para o prosseguimento do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise da legislação vigente, esta Procuradoria OPINA FAVORAVELMENTE pela continuidade do procedimento licitatório, mediante a adoção do PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de Menor Preço Global, para a contratação do sistema de minigeração fotovoltaica.

É o parecer, S.M.J.

Cornélio Procópio, 1º de Dezembro de 2025.

VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO